CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 01.1704/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 006/2026-SETUR
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0000003929/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, E A EMPRESA FERNANDINHA PRODUÇÕES LTDA PARA O FIM QUE ABAIXO SE INDICA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL LEI Nº 14.133/2021, ART. 74, II.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 06.716.880/0001-83, através da Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento do Turismo, inscrita no CNPJ sob n° 31.505.471/0001-85, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. Secretário Luís Rodrigues Lima.

CONTRATADO: FERNANDINHA PRODUÇÕES LTDA, sediada na cidade de Recife, estado do Pernambuco, estabelecida na Rua Aluisio de Azevedo, nº 200, sala 0301, Bairro Santo Amaro, CEP: 50.100-090, inscrita no CNPJ 60.432.376/0001-05, legalmente representado pelo seu representante legal Sr. Diego Anderson Rocha de Oliveira, inscrito no CPF sob n° 029.254.833-80.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para prestação de serviços artísticos do show da banda/cantora **FERNANDINHA**, no dia 03 de junho de 2026, no tradicional festejo do glorioso Santo Antônio na cidade de Campo Maior - PI, conforme autorização da autoridade competente nos autos da Inexigibilidade de Licitação nº 006/2026, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente contrato é a apresentação artística da banda/cantora **FERNANDINHA**, a ser realizado no evento festivo em alusão ao tradicional festejo de Santo Antônio no município de Campo Maior - PI, em praça pública, na data do dia 03/06/2026, com horário de inicio do show á combinar entre as partes e com duração do show de 1h30min, com preços praticados de acordo com o mercado artístico, conforme artigo 74, inciso II da Lei 14.133/21, obedecendo aos preceitos da mesma Lei que rege as Licitações Públicas.
1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência anexo ao Processo Administrativo 0000003929/2026, independentemente de transcrição.
1.3. Na execução dos serviços, o **CONTRATADO** obriga-se a seguir rigorosamente o que está estipulado no Termo de Referência, anexo e parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo de Contrato vigorará até 31 de dezembro de 2026, tempo necessário para execução do objeto e cumprimento das demais obrigações contratuais, notadamente o recebimento do objeto e o pagamento pela Administração.
2.2. A execução do serviço será no dia 03 de junho de 2026.
2.3 O pagamento da prestação do serviço deverá ser realizado até a data programada para o evento por cheque administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O presente contrato possui valor total de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
3.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
3.3. O pagamento será realizado em 02 (duas) parcelas sendo a 1° (primeira), referente a 50% do valor do contrato pago até o dia 29 de maio de 2026 e a segunda parcela no valor de 50% pago em até o dia 30 de junho de 2026, valor a ser depositado na conta corrente n° 18.418-7, Ag. 3515-7, Banco do Brasil em nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos para pagamento do serviço constante do presente Contrato serão na sua totalidade proveniente de recursos do Município de Campo Maior - PI, conforme dotação orçamentária abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.17.01 – Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento do Turismo.
FUNÇAO/PROJETO ATIVIDADE	13.392.0021.2106 – Realização e Promoção de Eventos Festivos e Comemorativos.
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
FONTE DE RECURSO	500 – Recurso Ordinário
VALOR PREVISTO	R$: 250.000,00

4.2. Sem prejuízo do disposto acima, compromete – se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - CONTRATAÇÃO DIRETA

5.1. Os serviços artísticos, ora contratados, foi objeto de procedimento de inexigibilidade de licitação, Processo Administrativo n° 0000003929/2026, conforme a

autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelas partes em comum acordo, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme art. 92 inciso III.
6.2. Hipótese de cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de casos fortuitos e/ou de força maior, as despesas concernentes à logística do artista e equipe necessárias para execução do objeto do contrato, em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade de promotor do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. O objeto desta Inexigibilidade de licitação será executado de acordo com a ordem de prestação de serviço emitida pelo órgão competente do Município, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da Lei 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.
7.2. Além do disposto no item anterior, a prestação dos serviços se dará conforme disposto no Termo de Referência e na Proposta da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. **O CONTRATANTE** obriga-se a:
I. Emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
II. Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III. Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.
IV. Proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual;
V. Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
VI. É de inteira responsabilidade do contratante providenciar as necessárias licenças e alvarás expedidos pelas repartições competentes: Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, entre outros que se fizerem necessários.
VII. Garantir a segurança seja pública ou privada o evento, assim como brigadistas em compatibilidade do público do evento.
VIII. A contratante se obriga a efetuar o pagamento nos termos firmados neste Contrato e liberação na Ordem dos Músicos, ECAD (Direitos Autorais) e qualquer outra taxa relacionada ao evento.
IX. Não permitir acesso ao palco de pessoas alheias a organização do evento, que não estejam devidamente credenciados e comunicado a produção das bandas com pelo menos 1 hora de antecedência da apresentação. Ficando limitado ao número máximo de 10 pessoas.

X. Entregar o palco para a contratada totalmente desocupado com 40 min de antecedência para preparação da apresentação de show artístico.
XI. A contratante obriga-se a fornecer boas condições para melhor desempenho dos artistas, tais como: Palco coberto medindo 12 (doze) metros de boca por 08 (oito) metros de profundidade e 08 (oito) metros de pé direito. E em caso da existência de passarela, informar a produção com antecedência para aprovação. Som de grande porte e gerador mínimo de 180KVA.
XII. É obrigação do contratante o fornecimento do palco, som e equipamento necessário à apresentação do artista.
XIII. O CONTRATANTE deve garantir a regulamentação do evento por meio de pagamento de todas as licenças e alvarás necessários, inclusive a taxa do ECAD (escritório central de arrecadação e distribuição).

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:
I. Executar o objeto do Contrato em conformidade com as condições e data estabelecidos no presente processo administrativo, neste Termo Contratual e na proposta comercial;
II. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
III. Arcar com o pagamento de todos os tributos que, inerentes aos seus preposto, colaboradores equipe direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação do serviço contratado, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da Contratante, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais;
IV. Responsabilizar-se totalmente pela execução do objeto;
V. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
VI. Responder, pecuniariamente, por eventuais danos e/ou prejuízos que forem causados ao Município relacionados com o serviço;
VII. Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
VIII. manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
IX. fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

10.1. O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Título 3 Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO

11.1. O ato que autoriza a contratação ou Extrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO – O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO – O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar o **CONTRATADO**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo **CONTRATADO** e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

PARAGRAFO QUARTO – Em caso de cancelamento ou interrupção por caso fortuito ou força maior por motivos alheios à vontade da contratada que impeçam a realização total ou parcial da apresentação ora contratada nas condições avençadas, a CONTRATADA poderá acordar uma nova apresentação de acordo com a disponibilidade da agenda. Nesse caso, a CONTRATANTE ficará responsável por eventuais custos de produção referentes à apresentação cancelada, assim como pelos custos necessários a realização da apresentação na nova data acordada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

14.1. Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art. 165.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. **O CONTRATANTE e o CONTRATADO** vinculam-se plenamente ao presente contrato, à Inexigibilidade de Licitação nº 006/2026, bem como à proposta firmada pelo **CONTRATADO**, além do Termo de Referência. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior – PI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação/execução deste contrato, ficando renunciado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, fica lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Campo Maior - PI, 17 de abril de 2026.

Luís Rodrigues Lima
Secretario Municipal de Cultura e Desenvolvimento do Turismo
CONTRATANTE

FERNANDINHA PRODUCOES LTDA:60432376000105
Assinado de forma digital por FERNANDINHA PRODUCOES LTDA:60432376000105
Dados: 2026.05.11 14:25:37 -03'00'

Diego Anderson Rocha de Oliveira
FERNANDINHA PRODUÇÕES LTDA
CNPJ 60.432.376/0001-05
CONTRATADO

Id:073856FDCB92DBBA

CONSÓRCIO MEIO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 011/2026, DE 12 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação da Controladora Interna do Consórcio Intermunicipal do Território dos Cocais E Carnaubais (Consórcio Meio Norte) e dá outras providências.

A Presidente do Consórcio Intermunicipal do Território dos Cocais e Carnaubais-CITCC (CONSÓRCIO MEIO NORTE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções ratificado pelos Municípios, pelo Contrato de Consórcio Público e pelo Estatuto do CITCC, e demais normas aplicáveis:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **Adrícia Brito Machado**, inscrita no CPF nº 034.538.073-83, **para exercer a função de Controladora Interna do Consórcio Intermunicipal do Território dos Cocais e Carnaubais-CITCC, "Consórcio Meio Norte".**

Art. 2º A servidora mencionada no artigo anterior está cedida pela Prefeitura Municipal de Piripiri-PI, mediante instrumento próprio de cessão firmado na Portaria nº 352/2026, de 07 de maio de 2026, do município de Piripiri-PI.

Art. 3º O ônus referente à remuneração e demais encargos da servidora permanecerá integralmente sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Piripiri-PI.

Art. 4º A Controladora Interna exercerá suas atribuições em conformidade com a legislação vigente, normas internas do Consórcio e demais disposições aplicáveis ao controle interno da administração pública.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Piripiri-PI, 12 de maio de 2026

JOVENILIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO:61916927300
Assinado de forma digital por JOVENILIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO:61916927300 Dados: 2026.05.13 12:00:50 -03'00'

Jovenília Alves de Oliveira Monteiro
Presidente Do Consórcio Intermunicipal Do Território Dos Cocais E Carnaubais –CITCC

Id:01AB411C556AD6C6

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

PREFEITURA CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento: Inexigibilidade de Licitação Nº 006/2026-SETUR. **Objeto:** Contratação da empresa **FERNANDINHA PRODUÇÕES LTDA** para apresentação artística (show), da banda/cantora **FERNANDINHA** no município de Campo Maior – PI, durante os festejos de Santo Antônio, em praça pública, na data do dia 03/06/2026. **Fundamento:** Art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/21. **Contratado: FERNANDINHA PRODUÇÕES LTDA** (CNPJ 60.432.376/0001-05). **Contrato:** nº 01.1704/2026. **Valor do Contrato:** R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta reais). **Data de Assinatura:** 17/04/2026. **Vigência:** 31/12/2026. **Signatários:** Luís Rodrigues Lima, pela Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento do Turismo de Campo Maior-PI e Diego Anderson Rocha de Oliveira pela pessoa jurídica **FERNANDINHA PRODUÇÕES LTDA.**

Id:167C5329D080DC8A

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA CAMPO MAIOR

EXTRATO PARCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2026 PMCM-PI

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR - PI.
PREGOEIRO: ROBERTO VISGUEIRA MACEDO
DATA ADJUDICAÇÃO: 08/05/2026
DATA HOMOLOGAÇÃO: 08/05/2026
SEC. MUN. DE SAÚDE: DORILENE GOMES VIDAL FELIX DE ANDRADE.

LOTE I
MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS
AMPLA CONCORRENCIA

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.	VALOR UNT. R$	VALOR TOTAL R$
1	ÁCIDO VALPRÓICO 500MG	COM	9.000	R$ 0,77	R$ 6.930,00
2	ÁCIDO VALPRÓICO 50MG/ML 100ML - XAROPE	FR	4.500	R$ 7,95	R$ 35.775,00
3	CARBAMAZEPINA 200MG	COM	60.000	R$ 0,22	R$ 13.200,00
4	CARBAMAZEPINA 400MG	COM	45.000	R$ 0,57	R$ 25.650,00
5	CARBAMAZEPINA 20MG/ML 2% 100ML - SUSPENSÃO ORAL	FR	3.750	R$ 10,37	R$ 38.887,50
6	CARBONATO DE LITIO 300MG	COM	60.000	R$ 0,35	R$ 21.000,00
7	CLONAZEPAN 2MG	COM	60.000	R$ 0,06	R$ 3.600,00
8	CLONAZEPAN 2,5MG/ML C/20ML	FR	4.500	R$ 2,56	R$ 11.520,00
9	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25MG	COM	75.000	R$ 0,05	R$ 3.750,00
10	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 75MG	COM	30.000	R$ 0,50	R$ 15.000,00
11	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2 MG	COM	45.000	R$ 0,40	R$ 18.000,00
12	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25 MG	COM	37.500	R$ 1,26	R$ 47.250,00
13	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG	COM	41.250	R$ 0,34	R$ 14.025,00
14	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100MG	COM	3.750	R$ 0,38	R$ 1.425,00
15	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 40MG/ML 4% 20ML	FR	2.250	R$ 10,85	R$ 24.412,50
16	CLORIDRATO DE DULOXETINA 30MG - VELIJA	COM	2.250	R$ 0,05	R$ 112,50
17	CLORIDRATO DE DULOXETINA 60MG - VELIJA	COM	2.250	R$ 2,40	R$ 5.400,00
18	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG	COM	60.000	R$ 0,07	R$ 4.200,00
19	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 50MG	COM	37.500	R$ 1,71	R$ 64.125,00
20	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG	COM	41.250	R$ 0,17	R$ 7.012,50
21	CLORIDRATO DE LEVOMEPROMAZINA 4% 40MG/ML 20ML	FR	3.750	R$ 17,77	R$ 66.637,50
22	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50 MG	COM	6.000	R$ 0,28	R$ 1.680,00
23	CLORIDRATO DE TRAMADOL 100 MG	COM	7.500	R$ 0,69	R$ 5.175,00
24	DIAZEPAM 5MG	COM	37.500	R$ 0,06	R$ 2.250,00
25	DIAZEPAM 10MG	COM	60.000	R$ 0,06	R$ 3.600,00
26	FENITOINA 100MG	COM	60.000	R$ 0,16	R$ 9.600,00
27	FENOBARBITAL 100MG	COM	60.000	R$ 0,15	R$ 9.000,00
28	FENOBARBITAL 40MG/2ML 20ML	FR	3.750	R$ 9,28	R$ 34.800,00
29	HALOPERIDOL 1MG	COM	37.500	R$ 0,20	R$ 7.500,00
30	HALOPERIDOL 5MG	COM	41.250	R$ 0,12	R$ 4.950,00
31	HALOPERIDOL 2MG/ML 20ML	FR	3.750	R$ 3,71	R$ 13.912,50
32	LEVOMEPROMAZINA 4% (NEOZINE)	FR	3.750	R$ 17,77	R$ 66.637,50
33	MALEATO DE LEVOMEPROMAZINA 25MG	COM	37.500	R$ 0,55	R$ 20.625,00
34	OXALATO DE ESCITALOPRAM 10MG	COM	5.250	R$ 0,26	R$ 1.365,00
35	PREGABALINA 75MG	COM	33.750	R$ 0,27	R$ 9.112,50
36	PREGABALINA 150MG	COM	26.250	R$ 0,44	R$ 11.550,00
37	RISPERIDONA 1MG	COM	4.500	R$ 0,16	R$ 720,00
38	RISPERIDONA 2MG	COM	4.500	R$ 0,11	R$ 495,00
39	RISPERIDONA 3MG	COM	3.750	R$ 0,20	R$ 750,00
40	RISPERIDONA 1MG/ML - 30ML + SERINGA DOSADORA	FR	4.500	R$ 12,09	R$ 54.405,00
41	TOPIRAMATO 50MG	COM	41.250	R$ 0,26	R$ 10.725,00
42	TOPIRAMATO 100MG	COM	37.500	R$ 0,93	R$ 34.875,00

VALOR TOTAL ESTIMADO R$ 731.640,00 (setecentos e trinta e um mil seiscentos e quarenta reais).

Observações:

A empresa detentora da expectativa do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Campo Maior - PI, poderá ser contratada de acordo com a necessidade deste município e suas secretarias, observada a demanda exigida e prazo para atendimento conforme exigências do Edital e Ata de Registro de Preços, a qual fica recepcionada como neste extrato;

A liberação e consequente Contrato Administrativo ficarão adstritos a indicação de dotação orçamentária para a consequente despesa;

A unidade requisitante fará a requisição (pedido) do objeto conforme sua necessidade, observando sempre as condições do Extrato Parcial, os itens e respectivas especificações, levando-se em consideração as quantidades definidas no Termo de Referência e demais disposições da Ata de Registro de Preços;

(Continua na próxima página)